

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2005**  
**(Do Sr. NILTON BAIANO)**

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir o saque do saldo da conta individual do PIS-PASEP pelo trabalhador que, após dez anos de trabalho registrado em carteira, permaneça desempregado por mais de cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez, ou, ainda, desemprego involuntário por mais de cinco anos, após dez anos de trabalho registrado em carteira, o titular da conta individual poderá receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Até a promulgação da Constituição Federal em vigor, as contribuições para o programa PIS-PASEP eram destinadas às contas individuais dos trabalhadores da iniciativa privada e aos servidores públicos. A partir de então, foi aprovada nova destinação para esses recursos: financiamento do seguro-desemprego, pagamento de um abono salarial anual aos trabalhadores que percebam até dois salários mínimos por mês e financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Pelo novo sistema constitucional, foram preservadas as contas individuais até então existentes, com a diferença de que deixaram de receber novos depósitos, mantendo-se, no entanto, a remuneração anual dos saldos remanescentes, preservando-se as hipóteses de saque anteriormente permitidas, salvo por motivo de casamento.

Com o presente projeto, pretendemos estender esse direito aos titulares de conta individuais que, após dez anos de trabalho registrado em carteira, permaneçam desempregados por mais de cinco anos.

Trata-se de medida das mais justas e legítimas: socorrer o trabalhador justamente no momento mais angustiante de sua vida, quando se encontra desempregado.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado NILTON BAIANO